



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/89

REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 393/85 de 9 DE OUTUBRO
REGULAMENTO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS
DE PARQUES DE CAMPISMO E DE MARINAS (RPCM)

O Decreto-Lei nº 393/85, de 9 de Outubro, aprovou o Regulamento de Segurança de Instalações Eléctricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM).

Conforme consta do artigo 6º do citado decreto-lei, a sua aplicação às Regiões Autónomas está dependente de diploma regional.

Nestes termos a Assembleia Regional dos Açores ao abrigo da alínea b) do artigo 229º da Constituição e da alínea i) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores decreta o seguinte:

ARTIGO 1º

Na Região Autónoma dos Açores, o estabelecimento e a exploração das instalações eléctricas de parques de campismo e de marinas, que se destinam ao fornecimento de energia às caravanas, tendas e embarcações de recreio, bem como às instalações interiores de caravanas, deverão obedecer às disposições do Regulamento de Segurança



de Instalações Eléctricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM), aprovado pelo Decreto-Lei 393/85, de 9 de Outubro.

ARTIGO 2º

A fiscalização técnica das instalações referidas no artigo anterior será exercida, na Região, pela Direcção Regional da Energia.

ARTIGO 3º

As instalações eléctricas de parques de campismo e marinas existentes à data de entrada em vigor do presente diploma deverão ser remodeladas no prazo máximo de 2 anos, por forma a satisfazerem o disposto no RPCM.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Maio de 1989.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite